



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

[DECRETO Nº 8.444, DE 6 DE MAIO DE 2015](#)

Altera o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo [Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[Art. 11.](#) A inspeção federal será instalada em caráter permanente nos estabelecimentos de carnes e derivados que abatem as diferentes espécies de açaougue e de caça.

Parágrafo único. Nos demais estabelecimentos previstos neste Regulamento, a Inspeção Federal será instalada em caráter periódico, observado o disposto no [§ 8º do art. 130 do Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006.](#)” (NR)

“[Art. 13.](#) Só podem realizar comércio internacional os estabelecimentos que funcionam sob inspeção federal.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo [Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952](#):

I - [itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do parágrafo único do art. 11](#); e

II - [itens 6 e 7 do art. 102](#).

Brasília, 06 de maio de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Kátia Abreu

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.5.2015